Modificada pela Lei nº 3.573/94

LEI Nº 3.100/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DA RENDA DO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO, RESIDENTES EM CONSELHEIRO LAFAIETE, QUE ESTUDAM EM OURO BRANCO E CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar até 10% (dez por cento) da renda do Terminal Rodoviário para transporte de Estudantes do Curso Técnico, residentes em Conselheiro Lafaiete, que estudam em Ouro Branco e Congonhas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE ABRIL DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete